Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2021

OSWALDO GOMES DE SOUZA Corregedor-Geral do Estado

ld: 2297848

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR-GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 101 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATI-VO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.394, de 13 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto nº 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 66, de 28 de outubro de 2020, e considerando o que consta no Processo Administrativo SEI nº E-26/005/102274/2018,

RESOLVE:

- Art. 1º Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar 10 (dez) faltas ininterruptas, objeto do processo supracitado, em descumprimento ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96.
- **Art. 2º** Designar a 14ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para a condução da apuração, bem como proceder ao exame dos atos e fatos que deram origem a possível irregularidade, comunicando às autoridades competentes, fatos conexos que emergirem no autoridades trabelles.
- Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos
- Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2021

OSWALDO GOMES DE SOUZA Corregedor-Geral do Estado

ld: 2297850

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR-GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 104 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATI-VO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.394, de 13 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto nº 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 66, de 28 de outubro de 2020, e considerando o que consta no Processo Administrativo SEI nº E-08/008/185/2017,

RESOLVE:

- Art. 1º Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar suposto abandono de cargo previsto no Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo Decreto nº 2.479/79, alterado pela Lei Complementar nº 85/96, objeto do processo supracitado, em descumprimento ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.
- Art. 2º Designar a 15ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para a condução da apuração, bem como proceder ao exame dos atos e fatos que deram origem ao ilícito disciplinar, comunicando às autoridades competentes, fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.
- Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos
- Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro. 02 de fevereiro de 2021

OSWALDO GOMES DE SOUZA Corregedor-Geral do Estado

ld: 2297854

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR-GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 107 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATI-VO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.394, de 13 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto nº 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 66, de 28 de outubro de 2020, e considerando o que consta no Processo Administrativo SEI nº E-08/003/6506/2013,

RESOLVE:

- Art. 1º Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar suposto abandono de cargo previsto no artigo 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo Decreto nº 2.479/79, alterado pela Lei Complementar nº 85/96, objeto do processo supracitado, em descumprimento ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.
- Art. 2º Designar a 15ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para a condução da apuração, bem como proceder ao exame dos atos e fatos que deram origem ao ilícito disciplinar, comunicando às autoridades competentes, fatos conexos que emergirem no curso
- Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão
- Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2021

OSWALDO GOMES DE SOUZA

Corregedor-Geral do Estado

ld: 2297833

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

*PORTARIA CGE/CORREG Nº 110 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATI-VO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto n.º 46.394, de 13 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto n.º 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE n.º 66, de 28 de outubro de 2020, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº E-08/015/1266/2019 e nº SEI-320001/003239/2020,

RESOLVE:

- Art. 1º Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar suposto abandono de cargo previsto no Decreto-Lei n.º 220/75, regulamentado pelo Decreto n.º 2.479/79, alterado pela Lei Complementar n.º 85/96, objeto do processo supracitado, em descumprimento ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.
- Art. 2º Designar a 15.ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para a condução da apuração, bem como proceder ao exame dos atos e fatos que deram origem ao ilícito disciplinar, comunicando às autoridades competentes, fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.
- Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.
- Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2021

OSWALDO GOMES DE SOUZA

Corregedor-Geral do Estado

*Republicada por incorreção no D.O. de 11/02/2021.

ld: 2298027

Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SETRAB Nº 894 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A GESTÃO DE BENS MÓ-VEIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTA-DO DE TRABALHO E RENDA E DOS BENS PARTIMONIAIS DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO - SINE/RJ, E DÁ OUTRAS PROVI-

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto nº 46.223, de 24 de janeiro de 2018 e na Instrução Normativa AGE nº 29, de 06 de novembro de 2014, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-400001/000069/2021,

RESOLVE:

- Art. 1º Designar, como Gestor de Bens Móveis da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda bem como dos bens patrimoniais pertencentes ao Sistema Nacional de Empregos - SINE/RJ, o servidor Paulo César de Oliveira, Id. Funcional nº 5099575-8, com as seguintes atri-
- I- Assessorar o Titular da Unidade ou autoridade por ele delegada nos assuntos relativos à gestão de bens móveis;
- II Responder pelo registro patrimonial da gestão dos bens móveis da unidade gestora;
- III Organizar os inventários relativos aos bens móveis existentes na unidade gestora;
- IV Elaborar os processos de desfazimento dos bens móveis da unidade gestora;
- V- Instruir os processos de prestações de contas dos bens móveis da unidade gestora, na forma da legislação vigente;
- VI Informar mensalmente a movimentação, inclusive a depreciação, e promover as consistências dos saldos entre os registros efetuados e a existência física dos bens móveis à Coordenadoria Setorial de Contabilidade ou equivalente;
- VII Orientar tecnicamente os agentes das unidades administrativas, os encarregados das subunidades e os usuários;

VIII - Manter em arquivo organizado todos os documentos relativos à gestão dos bens móveis, à disposição dos órgãos de controle interno

Art. 2º - Esta Resolução revoga a Resolução SETRAB nº 781, de 14/09/2015, e suas alterações.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2021

PAULO CÉSAR TEIXEIRA DA SILVA Secretário de Estado de Trabalho e Renda

ld: 2297808

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA **FUNDAÇÃO SANTA CABRINI**

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 358/2021 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

ESTABELECE MODALIDADE DE TRABALHO. NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO SANTA CABRINI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CABRINI, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- o Processo nº SEI-400002/000257/2021;
- que o aprimoramento da gestão de pessoas é um dos macros desafios desta Fundação, o que compreende a necessidade de motivar e comprometer os servidores, bem como buscar a melhoria do clima organizacional e da qualidade de vida dos mesmos:

- a necessidade de regulamentar o teletrabalho no âmbito desta Fundação Santa Cabrini (FSC) de modo a definir critérios e requisitos para sua prestação, bem como as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor o para a seciodado. vidor e para a sociedade.
- que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a emergência em saúde por meio do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020.
- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;
- o Anexo V da nota técnica nº 2/2021 produzida pela Superintendência de Informação Estratégica de Vigilância e Saúde (SIEVS/SVS) da Secretaria de Estado de Saúde, o cenário epidemiológico atual e a capacidade instalada do sistema de saúde, estando à região Metropolitana I em risco alto; regiões Baía de Ilha Grande e Serrana em nível de risco moderado e as demais regiões da Baixada Litorânea, Centro Sul, Médio Paraíba, Metropolitana II, Noroeste, Norte e Médio Paraíba em nível de risco baixo para a COVID-19, cujos dados estão disponíveis no Painel Corona vírus COVID-19 . 19 (http://painel.sau-de.ri.gov.br/): de.rj.gov.br/);

RESOLVE:

- Art. 1º Fica instituído o teletrabalho no âmbito da Fundação Santa Art. 1º - Fica institutio o teletrabalho no ambito da Fundação Santa Cabrini (FSC), como ferramenta de gestão que promova a eficiência, eficácia e efetividade das ações da FSC, para a realização de atividades funcionais desenvolvidas pelos servidores públicos fora das dependências físicas do órgão, de maneira permanente ou periódica, previamente autorizadas por ato específico da chefia imediata e observados os termos desta Portaria
- § 1° O servidor enquadrado no art. 4° do Decreto nº 47.454, de 21 de janeiro de 2021, deverá desenvolver as atividades no regime remoto, de segunda a sexta-feira, no intervalo entre 9h e 18h, estabelecendo contato com a chefia e/ou equipe sempre que necessário, respeitado o intervalo para o almoço e observando a carga horária de 40 horas semanais, considerando o tempo exercido na escala do regime presencial.
- \S 2º Para aferição da produtividade dos servidores em regime de teletrabalho, as chefias imediatas deverão realizar avaliações diárias, de acompanhamento e avaliação das metas e dos resultados alcançados, bem como reportá-las ao superior hierárquico.
- Art. 2º Para fins que trata esta Portaria, define-se
- I teletrabalho: modalidade de trabalho realizada de forma remota, com utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências física.
- II chefia imediata: servidor ocupante de cargo em comissão ou função comissionada de natureza gerencial, o qual se reporta diretamente a outro servidor com vínculo de subordinação, na forma do Regulamento da Fundação Santa Cabrini.
- III atividades funcionais: conjunto de ações específicas a serem realizadas, geralmente de forma individual e supervisionada pelo chefe imediato, para a entrega de produtos no âmbito de projetos e processos de trabalhos institucionais;
- Art. 3º São objetivos do teletrabalho:
- I aumentar a produtividade e a qualidade de trabalho dos servidores; alcançados pelo art. $4^{\rm o}$ do Decreto nº 47.454, de 21 de Janeiro de
- II promover mecanismos para atrair servidores, motivá-los e comprometê-los com os objetivos da instituição;
- Art. 4.º Para o desenvolvimento das atividades no regime remoto, a chefia imediata fará contato com os servidores informando as tarefas a serem desempenhadas durante o dia
- Art. 5º Para o desenvolvimento das funções os servidores deverão utilizar e-mails institucionais, sistema eletrônico de informações SEI/RJ, sistema de videoconferência adotada pela área, aplicativo de transmissão de mensagens e acesso remoto ao ambiente de trabalho, rede OGE, via VPN Rede virtual privada, além de disponibilizar, para sua chefia imediata, número de telefone para contato, cabendo no final do expediente o envio do relatório diário com o desempenho das atividades.
- Art. 6º Os servidores deverão observar os normativos editados pela Fundação Santa Cabrini - FSC e demais áreas que tratam de retorno de servidores às dependências físicas no prédio, e os normativos que tratam do regime de trabalho remoto.
- ${\bf Art.~7^o}$ Os servidores deverão cumprir os procedimentos editados em normas específicas da área de Recursos Humanos no que tange ao registro de presença.
- Art. 8º O descumprimento das normas editadas nessa Portaria sujeitará às penalidades constantes na legislação em vigor.
- Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

HELTON YOMURA

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2021

ld: 2297839

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE 12.02.2021

CESSA OS EFEITOS DA DESIGNAÇÃO, publicada no DOERJ de 24.09.2020, de ERICK RIBEIRO MAUES PAIXÃO, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 19233957, para responder pelo expediente da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 15 de fevereiro de 2021. Processo nº SEI-140001/000097/2021.

CESSA OS EFEITOS DA DESIGNAÇÃO, publicada no DOERJ de 23.09.2020, de MARCELLO CINELLI DE PAULA FREITAS, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 19224150, para responder pelo expediente da PG-15/Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro - RJPREV, com validade a contar de 15 de fevereiro de 2021. Processo nº SEI-140001/000097/2021.

DESIGNA MAURICIO JORGE PEREIRA DA MOTA, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 20351941, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente da PG-15/Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro - RJPREV, com validade a contar de 15 de fevereiro de 2021. Processo nº SEI-

DESIGNA ELAINE MARIA DA CUNHA PERES BARCELOS, Id. Funcional nº 50076744, para ter exercício na Coordenadoria de Suporte Administrativo da Diretoria de Gestão, da Procuradoria-Geral do Es-tado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/001513/2021.

ld: 2297996





documento assinado digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Sexta-feira, 12 de Fevereiro de 2021 às 23:54:57 -0200.